



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015/84

Súmula : ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE IPORÃ, LEI nº 054/73, DAN DO OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V O U e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, pela presente lei, os artigos abaixo mencionados do Código Tributário Municipal (Lei 054/73) que passam a vigir com a seguinte redação:

"ART. 252º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, prestados pelo município aos contribuintes ou postos à sua disposição em vias e logradouros públicos.

*ART. 253º - A taxa de Iluminação pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, excluídos os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

ART. 254º - A base de cálculo do tributo será a unidade de valor de custeio -UVC-, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes, das despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Fica fixada para o exercício financeiro de 1985, a unidade de valor de custeio -UVC- em cr\$ 26.140 (vinte e seis mil, cento e quarenta cruzeiros).

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar por decreto a unidade de valor para custeio -UVC-, até o limite equivalente à variação nominal das obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTNs) no período, para os exercícios subsequentes a 1985. No mesmo Decreto o executivo estabelecerá os percentuais de desconto sobre a unidade de va-

...segue.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 015/84 - cont. folha 02
.....

...
(desconto sobre a unidade de va-)lor para Custeio -UVC-, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

ART. 255º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento no disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a mencionada companhia, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da taxa de iluminação pública, bem como os serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública, nas localidades atendidas por aquela concessionária, independentemente de qualquer ônus para o Município.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal será contabilizado pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia), em conta própria, ficando a referida empresa, desde logo, autorizada a utilizar os montantes arrecadados, na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramento dos sistema de iluminação pública do município.

ART. 256º - A arrecadação da taxa de iluminação pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrado de acordo com a tabela anéxa a este Código."

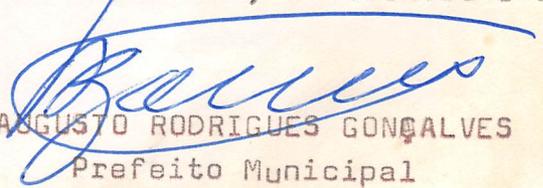
Art. 2º - A Tabela XIV, parte integrante do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

P/ML. de TESTADA POR ANO, QUANFO FOR

COBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL..... 1,5% S.V.R.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor aos 31 dias de dezembro de 1984, revogadas a disposições em contrário e as Leis Ns 27/79 de 7/11/79 e 14/83 de 23/9/83.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro.-


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado em 15/11/84
Diário Oficial nº 10.115